

RESOLUÇÃO T.C. Nº 17/99

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 2/86,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Técnico de Auditoria das Contas Públicas LÚCIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERREIRA.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 18 de agosto de 1999.

Conselheiro FERNANDO JOSÉ DE MELO
CORREIA – Presidente

RESOLUÇÃO T.C. Nº 18/99

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e o disciplinamento dos novos modelos de Carteiras de Identificação Funcional dos Conselheiros e servidores do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que os servidores do Tribunal de Contas necessitam de instrumento prático e eficaz para sua rápida identificação quando do desempenho de suas atividades em todo território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os novos modelos de Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Tribunal de Contas ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão e utilização das Carteiras Funcionais;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Federal nº9.437, de 20 de fevereiro de 1997 e a Portaria nº 920/97, de 13 de junho de 1997, do Secretário de Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir os novos modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores do quadro de serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco, conforme modelos constantes dos anexos I, II e III, desta Resolução.

Parágrafo Único – O modelo do anexo I será destinado aos Conselheiros, do anexo II aos Auditores, Procuradores, Auditores das Contas Públicas, Técnicos de Auditoria das Contas Públicas, Inspetores de Obras Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas, Analistas de Sistemas e Programador e do anexo III aos demais servidores.

Art. 2º – A Carteira a que se refere o artigo anterior tem validade como cédula de identificação funcional em todo o território nacional e deverá ser utilizada com o objetivo único de identificação do servidor quando no desempenho de suas funções.

Art. 3º – A entrega da Carteira Funcional deverá ser feita mediante a assinatura de termo escrito de responsabilidade pela sua utilização e confirmando os dados constantes da mesma.

Art. 4º – Para o recebimento das Carteiras Funcionais instituídas por esta Resolução, os servidores deverão devolver as carteiras do modelo anterior, as quais perderão a validade ao término do prazo estabelecido através de Portaria da Presidência, pa-

ra a distribuição das novas carteiras.

Art.5º – Nos casos de substituição por novos modelos, exoneração ou demissão, o servidor está obrigado a devolver a carteira, que será inutilizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento os familiares ou responsáveis deverão efetuar a devolução.

Art. 6º – Ocorrendo perda, roubo ou extravio da carteira, o servidor deverá comunicar por escrito ao Tribunal, que providenciará a emissão de uma segunda via.

Parágrafo Único – Havendo dilaceração ou inutilização do documento original, o mesmo deverá ser devolvido no estado em que se encontrar.

Art.7º – O servidor que não efetuar a devolução, será notificado para fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será publicado aviso na imprensa oficial comunicando a perda da validade da carteira, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em
24 de novembro de 1999.

Conselheiro **Fernando José de Melo Correia** –
Presidente

(REPUBLICADA COM ANEXOS)